
DISPENSA DE LICITAÇÃO ALUSIVO AO CONTRATO n°063/2022-SEMED/PMA.

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO N°:3788/2022-SEMED**, referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:063/2022-SEMED/PMA**, referente a locação de imóvel **não residencial tipo galpão**, localizado na **Rua 4, Santa Lúcia, n°:110, com acesso a Rodovia Mario Covas bairro Coqueiro-Ananindeua-PA**, para o funcionamento do **"do galpão do almoxarifado "**, para atender a SEMED/PMA. O presente, que entre si celebram entre a Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMA, CNPJ: 06.078.493/0001-69, representada por ato através da Secretária Municipal de Educação Leila Freire do CPF: 526.102.972-91 e do outro lado A.C. SILVA.COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI CNPJ N°39.326.153/0001-69 **representado pelo sr. Alfredo Cristiano, CPF: 307.769.222-20**, pelo período de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato de 15/06/2022 a 15/06/2023**, no valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Consta nos dotação Orçamentária para o Exercício de 2023, o Termo de Justificativa e Ratificação ambos assinados pela Professora Leila Freire, o **Parecer n°:121/2022-ASJUR/SEMED de 24/05/2022, assinado pelo procurador Municipal o Sr. José Fernando Santos dos Santos**, pelos parâmetros legais da Lei 8.666/1993, fazendo jus do mesmo, **Parecer da PROGE n° 947/2022**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. Wilzefi Correa dos Anjos e por ACATO de ambos o qual concluiu o **Sr. DANILO RIBEIRO ROCHA**, Procurador Geral do Município, que a locação do imóvel supra por meio de Dispensa de Licitação, encontra-se adequada, desde que tomadas as cautelas legais, com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93**, assim como, que diz "ante o exposto considerando que a intenção da Administração se enquadra no dispositivo legal referido, revela-se juridicamente possível a avença para a contratação desejada, com a dispensa de licitação" e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x). Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno. Ressaltando que o mesmo tramitou de forma intempestiva.

“Não atende as exigências do artigo 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios -Pará. Art.6º (...)-II- na fase de resultados, ATÉ 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, TERMO ADITIVO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES.RECOMENDAMOS ANEXAR NOS AUTOS CERTIDÃO MUNICIPAL NO PERÍODO DA ASSINATURA DO CONTRADO.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que **processo administrativo de dispensa de licitação**, supracitado **encontra-se revestido parcialmente de todas formalidades legais**, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Podendo o ordenador de tonar as decisões que melhor lhe adequarem.

Ananindeua-PA, 10 de novembro de 2022.